



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 2.747 /2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS ADAPTADAS
PARA CANDIDATOS CANHOTOS EM CONCURSOS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras adaptadas para candidatos canhotos em concursos públicos.

Art. 2º Fica obrigatória a inclusão, nos editais de concursos públicos, da opção para que o candidato informe, no momento da inscrição, se é canhoto.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela realização de concursos públicos deverão assegurar a disponibilidade de cadeiras adaptadas para canhotos nos locais de prova, em quantidade proporcional à demanda informada pelos candidatos durante a inscrição.

Art. 4º O candidato que não informar sua condição de canhoto no momento da inscrição não poderá reclamar a ausência de cadeira adaptada no dia da prova.

Art. 5º Os locais de prova deverão estar adequadamente preparados para acomodar os candidatos canhotos, garantindo igualdade de condições para todos os participantes.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelos órgãos responsáveis pela realização de concursos públicos sujeitará o infrator às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa administrativa de até 1% (um por cento) do valor total arrecadado com as inscrições do concurso público, a ser aplicada em caso de reincidência;
- III. Cancelamento do concurso público, caso seja constatado prejuízo irreparável aos candidatos canhotos, mediante decisão judicial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

João Pessoa, 14 de agosto de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo garantir igualdade de condições para todos os candidatos que participam de concursos públicos. Estima-se que aproximadamente 10% da população seja canhota, e, muitas vezes, esses indivíduos enfrentam dificuldades durante a realização de provas devido à ausência de cadeiras adaptadas.

Ao incluir a opção para que o candidato informe sua condição de canhoto no momento da inscrição e obrigar a disponibilização de cadeiras adequadas nos locais de prova, este projeto visa promover a inclusão e proporcionar um ambiente justo e equitativo para todos os participantes. Além disso, a previsão de que o candidato deve informar sua condição de canhoto no momento da inscrição é uma medida que visa organizar e preparar adequadamente os locais de prova, evitando problemas logísticos no dia do concurso.

A inclusão de sanções para os órgãos que descumprirem a Lei garante que a mesma será efetivamente aplicada, protegendo os direitos dos candidatos canhotos e assegurando a igualdade de condições.

A responsabilidade pela aplicação das sanções é atribuída ao Ministério Público ou à Defensoria Pública, instituições que possuem a função de fiscalizar e proteger os direitos dos cidadãos. Este projeto de lei representa um avanço significativo na busca por uma sociedade mais inclusiva e igualitária, atendendo às necessidades específicas de uma parcela significativa da população.

João Pessoa, 14 de agosto de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB